



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

RESOLUÇÃO N.º 19/2014

Dispõe Sobre o Deferimento de Inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social no CMAS .

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal N.º 5. 491 de 24 de abril de 2.001 faz saber que:

Considerando a Lei 8.742/93 Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e as alterações dadas pela Lei Federal nº 12. 435 de 6 de junho de 2011 que estabeleceu o SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os Parâmetros Nacionais para a Inscrição de Entidade de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109/09 que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a deliberação do colegiado em reunião extraordinária realizada no dia 17 de Julho de 2014;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Aprovar a inscrição das entidades abaixo relacionada de acordo com a Resolução CNAS nº 14/2014:

1. **Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, prol I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo**
2. **Instituição Espírita Beneficente Amor e Caridade José Pedro de Freitas**

ARTIGO 2º - Para manutenção da Inscrição dos Serviços, as Entidades e Organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente até 30 de abril neste Conselho:

I - Plano de Ação do ano corrente;

II - Relatório de Atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

ARTIGO 3º - O CMAS fará o acompanhamento, fiscalização e controle social da entidade conforme previsto no Plano de Acompanhamento, Fiscalização e Controle Social das Entidades e Organizações de Assistência Social.

ARTIGO 4º - A inscrição das entidades e organizações de assistência social, dos serviços, projetos, programas e benefícios são por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - O cancelamento da inscrição poderá ser realizado a qualquer tempo a pedido da própria entidade ou organização de assistência social ou por constatação de irregularidade.

ARTIGO 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCA/SP, 17 de Julho de 2014.

Marcio Henrique Silva Nalini
Presidente do C.M.A.S.